

ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE VERE

Recibo de:

Parecer: Os Outros

Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI Nº 048/2019

Autoriza a Desafetação e Alienação de Área Pública, após prévia avaliação e mediante a realização de procedimento licitatório e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recomendado à comissão de: Just. Rodolfo

Ques e Social Pushing

Em: _____/_____/_____

Presidente

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município disponíveis para alienação, o imóvel denominado lote de terras urbano nº 07, da quadra nº 05, do Loteamento Residencial São Francisco, registrada no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, estado do Paraná, matrícula sob o nº 37.034, com os limites e confrontações constantes do referido registro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel descrito no artigo anterior, observada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A verba oriunda da venda do bem imóvel terá a destinação que a Lei Orçamentária definir.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a devida baixa no patrimônio público do imóvel alienado por força desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERE

Entrada em: 01 / 10 / 19

14 Voto: 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 100

[illegible]

_____ VOTOS _____

Votação: 08 12 10 votos — x —

APPROVED: J. J. Jones
+ 11-10-10 - 10-10-10 - 10-10-10

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

John C. Kelly



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 048/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos projeto de lei em apenso, visando a autorização legislativa para que o Município, por intermédio de processo licitatório, possa desafetar e vender bem imóvel de seu patrimônio.

Referido bem imóvel foi repassado a Municipalidade, via Decreto nº 455/2011, como área institucional, por ocasião da aprovação do Loteamento Residencial São Francisco.

Não existe nenhuma previsão de obras para o referido imóvel, tampouco uso pela coletividade, eis que está localizado no bairro São Francisco, o qual já é dotado de praça pública, além de estar próximo de instituições de ensino e de saúde.

O resultado financeiro obtido será utilizado em despesas de capital conforme determinação legal.

Uma vez que se pretende abrir o processo ainda neste mês solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 28 de setembro de 2019.



ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 048/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 048/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza a Desafetação e Alienação de Área Pública, após prévia avaliação e mediante a realização de procedimento licitatório, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município disponíveis para alienação, o imóvel denominado lote de terras urbano n.º 07, da quadra n.º 05, do Loteamento Residencial São Francisco, registrada no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, matrícula sob n.º 37.034, com os limites e confrontações constantes do referido registro.

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece ainda que a alienação será efetivada de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, bem como, em conformidade com o estabelecido nos artigos 6º, 100 e 101 da Lei Orgânica Municipal.

A Desafetação é o fato pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior, segundo José dos Santos Carvalho Filho, *in Manual de Direito Administrativo*, 6ª ed., 2000, Ed. Lumen Juris, págs. 808.

Dispõe a Lei n.º 8.666/93, em sua Seção VI, intitulada "Das Alienações", quanto a necessidade de lei para alienação de bens imóveis:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência...

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 048/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 01 de Outubro de 2019.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637